

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA Nº 10/2020

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA 10/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 10/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE UM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, DESENVOLVIDO PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS EM UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS, PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO CIRÚRGICO E TODOS OS AMBIENTES HOSPITALARES ONDE É NECESSÁRIA A MONITORAÇÃO DOS PARÂMETROS VITAIS DO PACIENTE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedor a empresa **OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **55.983.274/0001-30**, com o valor de **R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Castanheira - MT, 07 de Abril de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 18/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, FREZA E CORTE/ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora as empresas: **LUCAS MALESKI 05159064176**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **23.437.331/0001-99**, com o valor total de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**; **MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS - ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **36.034.297/0001-53**, com o valor total de **R\$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais)**; e a empresa **BASILIO SERRANO FECHIO - ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **09.591.164/0001-05**, com o valor total de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

Castanheira – MT 07 de Abril de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

DECISÃO DA PREFEITA PP Nº 18/2020

GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO DA PREFEITA

PREGÃO PRESENCIAL 18/2020;

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, FREZA E CORTE/ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**.

MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS : RECORRENTE.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, **MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS** que, em síntese, insurge-se contra a decisão da Pregoeira consignada na Ata de Abertura e Julgamento do

Pregão Presencial n.º 18/2020, que entendeu pela habilitação da empresa **BASILIO SERRANO FICHIO – ME**, alega a empresa Recorrente que a empresa Recorrida, não possui CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), tema já enfrentado na DECISÃO DA PREFEITA datada de 01 de abril de 2020 (anexa as fls. dos autos); e, que a empresa Recorrida, apresentou Certidão Negativa n. 4996822, de falência e concordata, sem expressa citação ao termo recuperação judicial.

Como se observa dos autos, no certame houve a participação de três empresas, a saber, **MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS, BASILIO SERRANO FECHIO – ME** e **LUCAS MELESKI**, todas pessoas jurídicas de direito privado.

A Pregoeira Designada, não reconsiderou a sua decisão. E, uma vez, instruído o feito, os autos vieram concluso, com base no art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeitos de julgamento.

E sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso interposto pela empresa **MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS**, acerca da Certidão Negativa n. 4996822, de falência e concordata, sem expressa citação ao termo recuperação judicial.

Inicialmente, cabe ressaltar que não assiste razão a empresa **RECORRENTE**.

Em atenção ao Art. 31, II, da lei de Licitações Públicas (8666/1993), a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, entre outros, a certidão negativa de falência ou concordata, veja-se:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (grifo e sublinhado nosso).

Ainda, a Concordata era um termo utilizado para recuperação judicial até 2005 e servia como um instrumento para evitar a falência. Desde 2005 a concordata foi substituída por outro instrumento, chamado de recuperação judicial cujo o objeto é o mesmo, evitar a falência (morte) da empresa.

Com isso, resta claro que a Decisão da Pregoeira, está em sintonia com a Legislação Federal e com o Edital e, em relação aos requisitos habilitatórios, observou estritamente os limites do art. 31, II da Lei nº 8.666/93.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, **MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS**, uma vez preenchidas as condições de admissibilidade recursal, mas em sede de mérito, com base nos fundamentos de fato e de direito registrado nas linhas acima JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, via de consequência, mantenho inalterada a Decisão da Pregoeira consignada na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial n.º 018/2020, que decidiu no sentido de habilitar a empresa **BASILIO SERRANO FECHIO – ME**.

Por fim, faço remessa destes autos a Pregoeira Designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial, e, a notificação pessoal ou via e-mail da **RECORRENTE**, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

Castanheira-MT, 06 de abril de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal